



LEI Nº 578/97.

Autoriza o Poder Executivo a proceder repasses financeiros, ajudas assistenciais, doações de equipamentos a órgãos públicos, concessão de auxílios a entidades filantrópicas, esportivas, comunitárias e culturais, ratificando atos e adotando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANAÚ, faço saber que, A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder repasses financeiros, ajudas assistenciais, doações e concessões em caráter definitivo ou precário de equipamentos e materiais a órgãos públicos de estamentos administrativos diferenciados, auxílios a entidades filantrópicas, comunitárias, esportivas e culturais, desde que tenham sede e foro no município ou prestem relevantes serviços a população de Maracanaú.

Art. 2º - Ficam ratificados todos os atos do titular do Poder Executivo sob a chancela da autorização subsumida no Art. 1º desta Lei, desde que cercadas das cautelas necessárias e prestação de contas conseqüente, com respaldo em rubricas orçamentária própria.

Art. 3º - Serão exigidas formalizações adequadas aos repasses, ajudas, auxílios, doações e concessões, na forma do Art. 1º, que vão desde assinaturas de convênios até a instrumentalização mais simples, via termo de compromisso bilateral.

Art. 4º - A presente Lei terá vigência e eficácia na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, em 09 de dezembro de 1997.


JÚLIO CÉSAR COSTA LIMA
Prefeito Municipal

/JC